

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base no disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD 026/2013 e na Resolução FNDE n.º 21/2021, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado através da Portaria constante dos autos do Processo Administrativo.

1.3. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo documentação e projeto de venda no período de 14 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, setor de licitações e contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 303, centro, Itaueira/PI.

1.4. A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013, 006/2020 e 21/2021, Lei 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Edital estará disponível às Licitantes e a qualquer interessado após sua publicação nos veículos Oficiais nos Portais dos Jurisdicionados – TCE/PI e disponível no setor de licitação da Prefeitura de Itaueira/PI.

1.6. Poderá ser consultado, ainda, por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Caso haja o interesse na reprodução do Edital será cobrado custo por sua reprodução a ser pago junto ao setor de Tributos e Arrecadação Municipal.

1.7. No ato do recebimento do Edital deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, OS EM

ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAUEIRA/PI, conforme especificações dos gêneros alimentícios conforme anexo I do presente edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, e repassados pelo FNDE a este Município, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar o preço máximo admitido pela Administração, para aquisição dos gêneros alimentícios, cujos valores constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

5.2. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO II, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e demais informações:

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 006/2020, apresentado a seguinte documentação:

6.1.1. Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de Limite Individual por DAP/ANO;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de Limite Individual por DAP/ANO;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

7. PROJETO DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO VII (modelo da Resolução FNDE n.º 006/2020).

7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 006/2020.

7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor,

quando se tratar de Fornecedor Individual, ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DO RESULTADO

9.1. O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo através dos veículos oficiais de publicidade, na forma da Lei, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso.

10.2. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitação, em até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

10.3. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

11.2. O Departamento de Alimentação Escolar e/ou Compras emitirá a competente autorização de fornecimento para execução do contrato.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso, ou até o esgotamento das quantidades previstas, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

13.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo Setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

15.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

16.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

16.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

16.5. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação e Cultura, com base na Legislação Federal e Municipal incidentes, e nos princípios gerais do Direito.

16.6. Será competente o Foro da Comarca de Itaueira/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas desta Chamada Pública.

16.7. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo para Projeto de Venda;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;

Itaueira/PI, 10 de julho de 2025.

Gilceane de Moura Luz
Secretária Municipal de Educação de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados aos alunos da educação municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2025, considerando o disposto da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 006/2020 e Resolução FNDE n.º 021/2021, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar- PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, garantindo assim o suprimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3 - DOS PRODUTOS

3.1 - Todos os gêneros **perecíveis** deverão ser entregues em condições de consumo imediato.

3.2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QTDE ANUAL
1	ABOBORA - Quando da entrega, o produto deverá está em perfeito estado de conservação e maturação adequado para o consumo humano.	KG	800
2	ACEROLA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	KG	600
3	ALHO - Quando da entrega, o produto deverá está em perfeito estado de conservação e maturação adequado para o consumo humano.	UNID (cabeça)	900

4	BANANA - de primeira, tamanho médio, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	14000
5	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes.	KG	1700
6	BATATA DOCE - branca / roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	900
7	CHEIRO VERDE (coentro) - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Em molhos de 200g.	UNID (MOLHOS)	3000
8	GOIABA - integra e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	600
9	MACAXEIRA - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	3000
10	MARACUJÁ - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	600
11	MELANCIA - integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de sujidades ou corpos estranhos.	KG	13.000
12	MILHO VERDE - Espiga envolvida na palha com aspecto de produto fresco e cor verde viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos.	KG	5000
13	PIMENTÃO - fresco, integro e firme, isento de sujidades e corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	UNID	3500
14	TOMATE - fresco, integro e firme, isento de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	900

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 006/2020 e Resolução FNDE nº 021/2021 e demais normas que regem a matéria.

5- LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na unidade escolar que solicitar os respectivos gêneros alimentícios, nos dias definidos por seu (sua) diretor(a), na qual se atestará o seu recebimento.

6 - DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 63.229,53 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

7- DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA/FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Proposta de Preços/2025 (deverá ser preenchido pela Prefeitura).

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR/FORNECEDOR

1 - Nome Completo:

2 - Endereço

3 -Município

4 - CEP

5 -Nº da DAP

6 - CPF Nº

7 - DDD/FONE

8 - Banco Indicado para depósito de pagamentos

9 - Nº da Agência

10 - Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA O PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Total				

DATA____/____/____

ASSINATURA

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

As ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério competente os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 20022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO

(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/ e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO IV

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, CPF nº 000.000.000-00, DAP nº _____
_____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

_____, ____/____/____

Assinatura